



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Vistos Etc.

Ref. Processo Licitatório n.º 108/2024 - Pregão Eletrônico n.º 016/2024

Objeto: Aquisição de mobiliários e equipamentos, materiais eletrônicos e informática diversos, conforme Primeiro Aditivo do Convênio n.º 1261002938/2022, da Escola Municipal professora Rita de Cássia Campos Silva.

Considerando o expediente da Secretária Municipal de Educação, que identificou possíveis falhas na exigência das especificações, entendo por prudente e para resguardar o interesse público revogar o presente certame.

Neste raciocínio, considerando que inexistem partes prejudicadas e visando preservar o interesse público, decido pela REVOGAÇÃO DO PRESENTE CERTAME, com fundamento no Art. 71 da Lei 14.133/21.

Cachoeira de Minas – MG, 30/07/2024

DIRCEU D'ÁNGELO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG



Processo Licitatório n.º 108/2024

Pregão Eletrônico n.º 016/2024

Objeto: Aquisição de mobiliários e equipamentos, materiais eletrônicos e informática diversos, conforme Primeiro Aditivo do Convênio nº 1261002938/2022, da Escola Municipal professora Rita de Cássia Campos Silva.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

A Coordenadoria de Operacionalização de Trilhas Eletrônicas de Fiscalização – COTEF/SURICATO, encaminhou via e-mail, questionamento sugerindo haver indícios de direcionamento acerca do edital em questão.

Diligenciando a questão, observamos que há possibilidade de especificações terem sido inseridas de forma equivocada.

Assim para melhor entendimento do assunto, e para salvaguardar o interesse público com vistas a aquisição de produtos de qualidade e com preço adequado, sugiro a REVOGAÇÃO do presente certame, para melhor elaboração das especificações para a publicação de um novo Edital.

Cachoeira de Minas, 30 de julho de 2024.

Mariaalba Ribeiro
Secretária Municipal de Educação

Assunto **Ofício BLD.COTEF.SURICATO.TCEMG nº 260/2024 – Pref. Municipal de Cachoeira de Minas**

De licitacoes.suricato <licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br>

Para educacao@cachoeirademinas.mg.gov.br <educacao@cachoeirademinas.mg.gov.br>, administracao@cachoeirademinas.mg.gov.br <administracao@cachoeirademinas.mg.gov.br>, juridico@cachoeirademinas.mg.gov.br <juridico@cachoeirademinas.mg.gov.br>, contato@cachoeirademinas.mg.gov.br <contato@cachoeirademinas.mg.gov.br>, gabinete <gabinete@cachoeirademinas.mg.gov.br>

Data 29/07/2024 11:04

Prioridade Mais alta



• Ofício BLD nº 260.2024 - Cachoeira de Minas.pdf(~2.1 MB)

Ofício BLD.COTEF.SURICATO.TCEMG nº 260/2024 – Pref. Municipal de Cachoeira de Minas

Belo Horizonte, 29 de julho de 2024

Referência: Processo Licitatório nº 108/2024, Pregão Eletrônico nº 016/2024

Data de abertura e julgamento das propostas: 01/08/2024

Prezados(as) Senhor(a) Gestor(a) e Senhor(a) Controlador(a),

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no exercício das competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 102/2008, na Lei 8.666/93 e na Lei nº 14.133/2021, em especial no controle externo de processos licitatórios, contratos administrativos e atos que geram despesa pública, vem desenvolvendo, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – **Suricato**, um programa de acompanhamento de compras públicas, em especial quanto a direcionamento e/ou aquisição de bens de luxo.

Nesse contexto, identificamos, em análise nesta data, após detecção eletrônica, que o processo licitatório em epígrafe objetiva a aquisição de mobiliários e equipamentos, materiais eletrônicos e de informática diversos, com indicação de marcas e modelos específicos, sem que fosse detectada no Edital a correspondente justificativa.

1. **Dos indícios de direcionamento**

Constatou-se que, em diversos itens do instrumento licitatório, foram inseridas especificações que limitam o objeto licitado a marcas/fornecedores específicos. A título **exemplificativo**, foram identificados os seguintes indícios de direcionamento:

- No **item 04**, que objetiva a aquisição de MÁQUINA DE LAVAR ROUPA 6 KG, a especificação completa do item aparenta ser cópia da ficha técnica do produto da marca/modelo **Mueller Popmatic**, que inclui ainda exigências características e dimensões extremamente precisas e taxativas (p. ex. "altura 100,6 cm, largura 53,3 cm, profundidade 61,9 cm, peso 21 kg").
- No **item 05**, que objetiva a aquisição de DATA SHOW, existe exigência no próprio título do item sobre o modelo/marca de equipamento da marca **Epson** ("Projektor powerlite"), bem como texto extraído do material publicitário do citado produto (p. ex. "O projektor powerlite e20 possui conexões hdmi, d-sub, usb e rca para facilitar o uso").
- No **item 06**, que objetiva a aquisição de NOTEBOOK, existe exigência expressa e taxativa do modelo/marca de processador da marca **Intel** ("Processador 13ª geração intel® core™ i5-1335u (10-core, cache de 12mb, até 4.6ghz)"), sem que fosse identificada a respectiva justificativa técnica.

- No **item 09**, que objetiva a aquisição de PROCESSADOR, a especificação completa do item aparenta ser cópia da ficha técnica do produto da **Oster**, que inclui exigências de medidas e dimensões extremamente precisas e taxativas (p. ex. "23d x 25w x 39h cm, cor preto").
- No **item 10**, que objetiva a aquisição de VENTILADOR, a especificação completa do item aparenta ser cópia da ficha técnica do produto da marca **Venti-Delta**.
- No **item 11**, que objetiva a aquisição de CAIXA DE SOM BLUETOOTH, 110 PORTATIL, a especificação completa do item possui exigências de medidas extremamente precisas e taxativas (p. ex. "peso 12,6 Kilograms, dimensões 30 x 30 x 57 cm; 12,55 Quilogramas"), o que pode limitar consideravelmente a concorrência do certame.
- No **item 13**, que objetiva a aquisição de FREEZER VERTICAL 121 LITROS, a especificação completa do item aparenta ser cópia da ficha técnica do produto da marca **Consul**, incluindo exigências de medidas extremamente precisas e taxativas.
- No **item 14**, que objetiva a aquisição de FORNO TURBO SMART ELÉTRICO 4 ASSADEIRAS INDUSTRIAL, a especificação completa do item aparenta ser cópia da ficha técnica do produto da marca **Venâncio**.
- No **item 15**, que objetiva a aquisição de FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS COM FORNO TAMPA INOX, a especificação completa do item aparenta ser cópia da ficha técnica do produto da marca **Cristalço**, incluindo as exigências de medidas extremamente precisas e taxativas.
- No **item 16**, que objetiva a aquisição de BEBEDOURO DE ÁGUA INDUSTRIAL DE COLUNA 100 LITROS, a especificação completa do item aparenta-se com a cópia da ficha técnica do produto da marca **Blue Bebedouros**, modelo **PIC100L/3**, incluindo exigências expressa da marca do motor do bebedouro ("*Motor Elgin 1/6+ hp*").

Como se sabe, a escolha da marca em certames licitatórios é a exceção, ficando condicionada à presença de justificativas técnicas, conforme a Súmula nº 270 do TCU e arestos consolidados da Corte de Contas da União¹. No entanto, não identificamos no edital quaisquer justificativas técnicas ou de padronização que ampare a escolha de marcas e modelos constante do instrumento convocatório.

Vale ressaltar que o mercado de processadores para computadores é altamente concentrado entre as empresas Intel e AMD. Logo, para favorecer a competitividade, mostra-se necessário permitir a participação de modelos com desempenhos similares.

Quanto a isso, necessário destacar que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, sendo vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, ou que estabeleçam qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021).

No mesmo sentido, a Súmula nº 177, do TCU, abordando a problemática da especificação excessiva, estabelece que a definição do objeto deve ser precisa e suficiente, com especificações mínimas e essenciais, devendo-se justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.

2. Conclusão

Por todo o exposto, de modo a acompanhar as providências adotadas pela administração pública municipal, solicitamos a V.Sa. **resposta ao questionário abaixo e seu encaminhamento em retorno a este Ofício.**

Dessa forma, solicitamos o preenchimento da opção de acordo com a(s) medida(s) tomada(s) por sua Administração buscando sanar

os indícios de irregularidades identificados. Caso tenham sido tomadas outras providências, indicar no campo de "Observações adicionais".

A - Como você utilizou/utilizará essa informação?

- 1. Correção do edital, com republicação e reabertura de prazo. (Informar link da republicação);
- 2. Correção do edital, com republicação e sem reabertura de prazo. (Informar link da republicação);
- 3. Anulação/revogação do certame.

B - Observações adicionais/justificativas:

A resposta ao presente ofício, bem como esclarecimentos e informações adicionais deverão ser encaminhadas por meio do e-mail

licitacoes.suricato@tce.mg.gov.br

O envio do presente Ofício não obsta a realização de outras ações de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Respeitosamente,

Coordenadoria de Operacionalização de Trilhas Eletrônicas de Fiscalização – COTEF/SURICATO